

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, **EGEMP GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.**, atual denominação de **ÉGIDE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva, n.º 26, 20º andar – Centro, CEP.: 20011-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.000.826/0001-31, neste ato representada por seu Diretor, Francisco de Paula Elias Filho, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade n.º 21.787, expedida pela OAB, inscrito no CPF sob o n.º 027.287.967-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Visconde Albuquerque, n.º 35, apto. 201 – Leblon; e **FRANCISCO DE PAULA ELIAS FILHO**, acima qualificado, doravante denominados **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2005/0338 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 03/07/2007, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, e respectivas alterações posteriores, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Os **COMPROMITENTES** se obrigam a pagar à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, 20% (vinte por cento) do valor de indenização paga ao investidor Amadeu Oliveira Magalhães Bastos, monetariamente atualizado pela variação do IGP-M desde a data do pagamento da citada indenização, quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20050338.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**"), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** obrigam-se ainda a comprovar o cumprimento da decisão proferida no Processo Administrativo CVM SP2003/0298, qual seja, comprovar que o investidor Amadeu Oliveira Magalhães Bastos foi plenamente indenizado.

Cláusula 5ª – O encaminhamento da comprovação do cumprimento da decisão a que se refere a cláusula anterior ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente documento no Diário Oficial da União, tendo por destinatária a **CCP**.

Cláusula 6ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 7ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão de nenhum dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 8ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 9ª - A Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento da obrigação pecuniária a que se refere a Cláusula 1ª e a Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários ("**SMI**") deverá atestar o cumprimento da obrigação objeto da Cláusula 4ª.

Cláusula 10ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e pela **SMI** e devidamente homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 11ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei

nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2007.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

EGEMP GESTÃO PATRIMONIAL LTDA

Francisco de Paula Elias Filho

FRANCISCO DE PAULA ELIAS FILHO

Testemunhas:

| | |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| Nome: GILSON RIBEIRO DE CASTRO | Nome: SIMONE BARBOSA FERNANDES |
| CPF: 801.378.817-20 | CPF: 162.688.278-99 |